



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, com sede à Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-905, Fortaleza/CE, neste ato representada por seus procuradores legais, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, empresa estabelecida na cidade de Fortaleza - Ceará, situada na AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N - Bairro Cambé, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08019835000103, neste ato representada pela Presidente MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, portadora do CPF 119.436.703-82 adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

RESOLVEM firmar o presente convênio de cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o aperfeiçoamento e a capacitação aos associados/servidores/funcionários ativos da **CONVENIADA**, por meio da possibilidade de realizar Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da **CONVENENTE**.
- 1.2 Poderão ser contemplados com este benefício os cursos descritos no **Anexo I**, respeitado o percentual de desconto indicado para cada um.
- 1.3 O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados/servidores/funcionários ativos da **CONVENIADA**, considerados, para este fim, exclusivamente os pais, filhos, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos dos associados/servidores/funcionários da **CONVENIADA**, doravante denominados beneficiários.
- 1.4 O beneficiário deverá comprovar sua condição de servidores/funcionário, através da documentação relacionada no **Anexo II**, no ato da matrícula.
- 1.5 A concessão do desconto se dará a critério da Universidade e quando da existência de vagas disponíveis para cada curso.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

2.1 Os cursos serão realizados pela **CONVENENTE**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor, ficando exclusivamente a seu critério determinar os cursos, descontos e número de vagas elegíveis a cada semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1 A **CONVENENTE** se compromete a conceder aos beneficiários descritos na cláusula primeira, os descontos especificados no **Anexo I** deste convênio.

3.2 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 não compreendem outros cursos que não os mencionados no **Anexo I**.

3.3 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 não é cumulativo com nenhum outro benefício já concedido pela **CONVENENTE** ou por programas do governo.

3.4 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 serão aplicados sobre o valor da mensalidade em vigor na **CONVENENTE**.

3.5 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 estão condicionados ao pagamento da mensalidade até a data do respectivo vencimento. Após a data de vencimento será cobrado o valor normal acrescido de multa e juros pelos dias de atraso.

3.6 O desconto será concedido até a conclusão do curso escolhido, sendo renovada automaticamente com a renovação de matrícula do aluno beneficiário, cabendo a **CONVENIADA** informar alterações no vínculo empregatício de seus funcionários que fazem uso do presente convênio.

3.7 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 são válidos apenas para novos alunos que ingressarem nos cursos descritos no **Anexo I** após a data da assinatura do presente instrumento.

3.7.1 Em virtude da assinatura deste convênio, caso haja da **CONVENIADA** o volume de novos alunos matriculados especificados na tabela abaixo, a **CONVENENTE** beneficiará o número respectivo de alunos veteranos indicados pela **CONVENIADA** com os mesmos descontos descritos no **Anexo I**, sendo:

5 novos beneficiários matriculados	Indicação de 1 veterano beneficiário
10 novos beneficiários matriculados	Indicação de 2 veteranos beneficiários
15 novos beneficiários matriculados	Indicação de 3 veteranos beneficiários
20 novos beneficiários matriculados	Indicação de 4 veteranos beneficiários


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



25 novos beneficiários matriculados

Indicação de 5 veteranos beneficiários

3.7.1.1. Caso o número de novos beneficiários seja superior a 25, a quantidade de veteranos beneficiados aumentará na mesma proporção da tabela acima, qual seja: 5 alunos novatos para 1 veterano.

3.7.1.2. Caso o número de novos beneficiários seja inferior a 5, não será aplicado o desconto, resguardados os descontos dos alunos já beneficiados em semestres anteriores.

3.7.2 Os critérios de elegibilidade, indicação e exclusão do aluno veterano que será beneficiário do desconto é de total responsabilidade **CONVENIADA**, sendo esta também responsável por comunicar ao beneficiário indicado as regras de proporcionalidades estipuladas pela cláusula 3.7.1 e possibilidade de exclusão do benefício em caso de quebra desta proporcionalidade.

3.7.3 Em caso de trancamento, abandono, cancelamento, novo processo seletivo ou nova matrícula realizado pelos novos alunos beneficiários que, porventura, venham a reduzir a proporção estipulada pela cláusula 3.7.1, a **CONVENIADA** deverá indicar qual(is) aluno(s) veterano(s) irá(o) ser excluídos do benefício, isentando a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:

4.1 Conceder os descontos nos valores das mensalidades conforme Anexo I;

4.2 Responsabilizar-se pela programação e execução dos cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;

4.3 Garantir que os cursos de Graduação e Pós-Graduação, realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições e leis que regem a educação superior no Brasil, e terão Diplomas ou Certificados emitidos pela **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**;

4.4 Responsabilizar-se pela realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

5.1 Providenciar a divulgação, por meios que julgar possíveis, tais como internet, intranet, envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, as condições previstas nesse convênio, as datas de realização dos exames de seleção e os locais de inscrições dos


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

cursos oferecidos pela **CONVENENTE**, e as regras de concessão do desconto para os beneficiários da **CONVENIADA**.

- 5.2 Fornecer aos beneficiários do convênio a documentação descrita no **Anexo II**.
- 5.3 Comunicar expressamente e esclarecer aos beneficiários todas as condições estipuladas no presente Convênio.
- 5.4 Permitir, de forma agendada e sem que cause prejuízos à sua rotina, que a **CONVENENTE** promova ações de divulgação junto aos beneficiários da **CONVENIADA**.

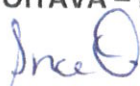
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A celebração deste convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção e/ou formas regimentais de ingresso da **CONVENENTE**, nem os exime do pagamento da taxa porventura existente.
- 6.2 Os beneficiários do presente Convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a **CONVENENTE**, bem como se vinculam as normas internas desta, sendo os beneficiários os responsáveis pelo pagamento de suas mensalidades e demais taxas acadêmicas e administrativas.
- 6.3 Por tratar-se de liberalidade da **CONVENENTE**, a concessão do benefício aqui tratado não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários, podendo ser extinto a qualquer tempo.
- 6.4 Em caso de matrícula institucional ou abandono de curso, o beneficiário perderá o direito ao desconto.
- 6.5 O presente convênio é estabelecido entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** a título gratuito, sendo certo que a **CONVENIADA** não participa da relação contratual que venha a ser estabelecida entre a **CONVENENTE** e os beneficiários do presente Convênio.
- 6.6 O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, sociedade, participação em lucros, *jointventure* ou associação empresarial em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo beneficiário, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENIADA** em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que está se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02

8.1 A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura e tem vigência por **prazo indeterminado**, podendo o mesmo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que poderão ou não serem mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio, sob exclusivo critério da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Considerando que, em razão do presente CONVÊNIO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA e que, conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONVENIENTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONVENIADA como PARTE OPERADORA, as PARTES acordam, o estabelecido no ANEXO III deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

12.1 As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, foi firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital do sistema “DocuSign” de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato.



Representante FEQ



Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01



Testemunha 02



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

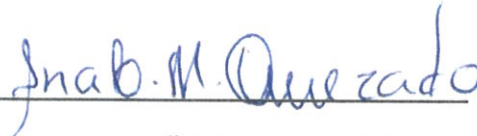
12.3 Presume-se que qualquer assinatura digital oposta por uma das Partes ao presente instrumento atende às exigências contidas neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Fortaleza/CE**, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

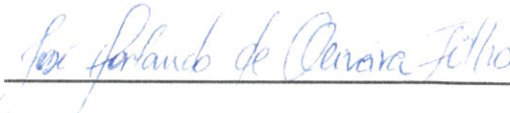
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de um só teor, na presença das testemunhas abaixo para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 23 de ABRIL de 2021.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

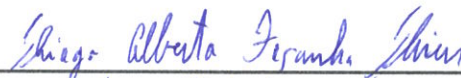
Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.03.29 17:37:38 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

MARTHA VANESSA GIRAO
RIBEIRO
VERAS:24731285372
Digitally signed by MARTHA VANESSA GIRAO RIBEIRO
VERAS 24731285372
DN: cn=MAR, o=CPF, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF, ou=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, ou=MARTHA VANESSA GIRAO RIBEIRO
VERAS 24731285372

Nome:
RG:
CPF:



Nome: Thiago Alberto Fernandes Thiem
RG: 200000 2178 363
CPF: 013.306.433-64


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



ANEXO I

O Programa de convênio para **COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** é instituído no intuito de promover a integração entre a Universidade de Fortaleza e outras instituições, visando a capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores/empregados/associados, trazendo como incentivo a concessão de descontos, que serão reguladas pelo convênio firmado entre as partes, juntamente com as condições do presente regulamento, abaixo expostas:

1. O programa disponibilizará a todas as instituições conveniadas o total geral vagas listadas nos quadros abaixo de acordo com a versão deste anexo.
2. O total de vagas ofertadas serão distribuídas entre todas as instituições **CONVENIADAS**, sendo que a **CONVENENTE** não divulga quantas vagas foram preenchidas por cada **CONVENIADA**.
3. A qualquer momento a **CONVENENTE** poderá revisar os cursos contemplados, as vagas e os descontos concedidos, bastando para tal informar em seus meios de comunicação este **ANEXO I** com sua versão atualizada, bem como por meio do envio da atualização de versão deste anexo para as **CONVENIADAS**.
4. Nesta atual versão do **ANEXO I** são elegíveis a este convênio **EXCLUSIVAMENTE** os seguintes cursos de **GRADUAÇÃO** com seus respectivos descontos corporativos por turno e vagas:

Cursos Contemplados	Manhã / Integral	Tarde /Noite
	Administração de Empresas	20%
Ciências Contábeis	20%	40%
Ciências Econômicas		40%
Cinema e Audiovisual		20%
Com Social-Public Propaganda	20%	
Comércio Exterior		20%
Comunicação Social-Jornal.	20%	
Design de Moda	20%	
Marketing		40%
Direito	20%	40%
Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura)	20%	


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

Fisioterapia	20%	
Enfermagem	20%	40%
Fonoaudiologia	20%	
Odontologia	20%	
Farmácia	20%	
Nutrição	20%	30%
Medicina Veterinária	20%	
Psicologia	20%	30%
Estética e Cosmética	20%	
Análise Desenv. de Sistemas		40%
Arquitetura E Urbanismo	20%	30%
Ciência Da Computação	20%	40%
Energias Renováveis		40%
Eng De Controle E Automação	20%	
Engenharia Ambiental Sanitária		40%
Engenharia Civil	20%	40%
Engenharia De Computação	20%	
Engenharia De Produção	20%	40%
Engenharia Elétrica	20%	
Engenharia Mecânica	20%	40%
Computação em Nuvem		30%

5. Nesta atual versão do **ANEXO I** são elegíveis a este convênio **TODOS** os cursos **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU e EDUCAÇÃO CONTINUADA**, com desconto de 20% sobre o preço em vigor.



Representante FEQ



Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01



Testemunha 02



ANEXO II	
BENEFICIÁRIOS	
Para a realização da matrícula e concessão dos descontos são necessários os seguintes documentos:	
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Funcionários	Cópia da cédula de identidade e contra cheque atualizado, ou CTPS.
Servidores ou Associados	Cópia da cédula de identidade e cópia da carteira de associado.
Cônjuge ou parceiro(a)	Cópia da cédula de identidade ou Declaração de indicação do beneficiário titular, cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do beneficiário titular
Filhos/Enteados	Cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do titular.
Pais	Cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do beneficiário titular

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ANEXO III
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- 1.1. A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- 1.2. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente de que a CONTRATANTE mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Termo de Uso dos Portais, Sites e Aplicativos e que é seu dever conhecê-los, cumpri-los, estando os mesmos disponíveis pelos links: <https://www.unifor.br/politica-de-privacidade>, <https://www.unifor.br/epd> e <https://www.unifor.br/termos-de-uso>
- 1.3. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:
 - a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
 - d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
 - e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
 - f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
 - g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01

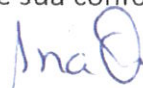

Testemunha 02



- 2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes;
- 2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado;
- 2.3. Caso a Contratada seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à Contratante antes de fornecê-los;
- 2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO;
- 2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão;
- 2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;
- 3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes;
- 3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade;


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

- 4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado;
- 4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS;
- 4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

- 5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.
- 5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à Contratante os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.
- 5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste CONTRATO, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.
- 5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.
- 5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

- 6.1. A CONTRATADA:


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02

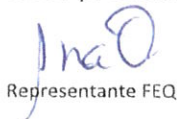


CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à Contratante os relatórios respectivos sempre que solicitado;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.
- c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

- 7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.
- 7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do CONTRATO.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.
- 7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02



8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.
- 8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável; (ii) descrição dos dados pessoais afetados; (iii) número de titulares afetados; (iv) relação dos titulares envolvidos; (v); riscos relacionados ao incidente; (vi) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (viii) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (ix) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.
- 8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

- 9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.
- 9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01


Testemunha 02